

## COMUNIDADE URBANA DO MÉDIO TEJO

**Aviso n.º 6965/2005 (2.ª série) — AP.** — Para os devidos efeitos e nos termos da legislação em vigor, torna-se público que Rita Silva Vaz Neto Homem da Trindade celebrou contrato de trabalho a termo certo resolutivo, em 19 de Setembro de 2005, pelo prazo de um ano, eventualmente renovável, para desempenhar funções no âmbito do Projecto Médio Tejo Digital, nomeadamente assegurar a compatibilidade entre as necessidades de informação superiormente definidas pela COMURB, os conteúdos disponibilizados no Portal e o contacto de desenvolvimento com as entidades que seja necessário envolver no Projecto Médio Tejo Digital; assegurar a execução das acções indicadas no Plano de Comunicação e Marketing do referido Projecto; dar apoio ao estabelecimento de acordos de parceria que permitam disponibilizar serviços *online*, à promoção da cidadania electrónica, à organização das informações provenientes de várias fontes e apoiar a edição das diversas agendas (cultural, desportiva, etc.). (Não carece de visto do Tribunal de Contas. Os encargos são suportados pelo orçamento da Comunidade.)

23 de Setembro de 2005. — O Administrador Executivo, por delegação, *Hélder Azevedo*.

## CÂMARA MUNICIPAL DE ALANDROAL

**Editais n.º 570/2005 (2.ª série) — AP.** — João José Martins Nabais, presidente da Câmara Municipal de Alandroal, faz público que a Câmara Municipal, em sessão ordinária do dia 21 de Setembro de 2005, no uso das competências previstas na alínea a) do n.º 7 do artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, com a redacção dada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, o projecto de regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior.

Para geral conhecimento se publica este e outros de igual teor, que vão ser afixados nos lugares públicos do costume.

23 de Setembro de 2005. — O Presidente da Câmara, *João José Martins Nabais*.

### Projecto de regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior

#### Nota justificativa

Considerando que a Câmara Municipal pretende proceder à concretização do projecto atinente à construção da zona oficial de Santiago Maior;

Ser imprescindível incluir no projecto uma zona oficial (1.ª fase) constituída por 10 lotes;

Tendo em conta que o fim da obra se reveste de inegável interesse público e tratando-se de um lugar que pela sua localização e especificidade é o mais indicado;

Tratando-se da execução de um projecto de interesse público, fundamental para o desenvolvimento da zona permitindo dotar o município de infra-estruturas que permitam a criação de postos de trabalho, a fixação da população activa, bem como a dinamização de iniciativas empresariais, como factores de sustentabilidade do tecido produtivo e de dinamização empresarial a nível local;

Assim, atendendo às atribuições dos órgãos municipais, no que diz respeito à promoção do desenvolvimento local e às competências da Câmara Municipal previstas e reguladas na Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção dada pela Lei n.º 5-A/2001, de 11 de Janeiro, concretamente no n.º 7, alínea a), do artigo 64.º, a Câmara Municipal de Alandroal aprova e submete a apreciação pública, nos termos do artigo 118.º do Código do Procedimento Administrativo, projecto de regulamento para a venda de lotes na zona oficial de Santiago Maior.

## CAPÍTULO I

### Disposições gerais

#### Artigo 1.º

##### Âmbito

O presente regulamento destina-se a disciplinar o regime de venda e aquisição de lotes na zona oficial de Santiago Maior, do município de Alandroal.

#### Artigo 2.º

##### Venda de lotes

A venda de lotes, na área abrangida pela zona oficial de Santiago Maior, regra geral, será efectuada mediante o recurso a hasta pública,

tendo como base de licitação o valor previamente deliberado em reunião de Câmara, não podendo os lances a realizar ser inferiores a € 250, em sintonia com a alínea i) do n.º 2 do artigo 53.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na redacção da Lei n.º 5-A/2002, de 11 de Janeiro, sem embargo do disposto no número seguinte.

Quando a Câmara Municipal de Alandroal assim o entender por conveniente, designadamente em função dos critérios previstos neste regulamento, poderá determinar a alienação de lotes para instalação de empresas industriais, comerciais ou de serviços, mediante o recurso ao ajuste directo.

#### Artigo 3.º

##### Condições de pagamento

1 — No dia da realização da hasta pública ou, em caso de ajuste directo, ao da comunicação da adjudicação do(s) lote(s), o interessado fará entrega na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, a título de sinal e início de pagamento, de um montante pecuniário correspondente a 10 % do custo total do(s) lote(s).

2 — A título de sinal e princípio de pagamento e até à data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, o adjudicatário procederá ainda ao pagamento de um montante pecuniário correspondente a 20 % do custo total do(s) lote(s).

3 — Decorridos 60 dias sobre a celebração do contrato-promessa, o interessado procederá ao reforço do pagamento, no montante correspondente a mais 20 % do valor inicial.

4 — O montante pecuniário correspondente ao valor ainda em falta será entregue na tesouraria da Câmara Municipal de Alandroal, até à data da realização da escritura pública de compra e venda.

5 — Todas as despesas advenientes da celebração do contrato-promessa de compra e venda e da escritura pública prometida, correm por conta do adquirente.

6 — A escritura pública de compra e venda será lavrada e outorgada perante o notário privativo da Câmara Municipal de Alandroal.

#### Artigo 4.º

##### Prazos

1 — A Câmara Municipal disporá do prazo de 30 dias, a contar da apresentação dos respectivos projectos de aquisição para, sobre estes, dar o seu parecer técnico.

2 — A Câmara Municipal reserva-se o direito de solicitar, dentro do prazo previsto no número anterior, os elementos complementares julgados necessários para o ajustamento perfeito do investimento a efectuar na zona oficial, os quais, deverão ser fornecidos pelo interessado no prazo máximo de 20 dias.

3 — Sempre que forem solicitados quaisquer elementos suplementares para a instrução dos projectos de aquisição, suster-se-á o prazo referido no n.º 1 do presente artigo, até à data da entrega na Câmara Municipal de Alandroal dos elementos solicitados.

4 — No prazo de 15 dias após a data da adjudicação do(s) lote(s), será lavrado o respectivo contrato-promessa de compra e venda, satisfeito que esteja o estipulado no n.º 2 do artigo 3.º do presente regulamento.

5 — A escritura pública prometida, será outorgada no prazo máximo de seis meses, a contar da data da assinatura do contrato-promessa de compra e venda, cumpridas que estejam as condições de pagamento previstas no supra-mencionado artigo 3.º

6 — No prazo máximo de nove meses, a contar da data da outorga da escritura pública de compra e venda, o adquirente deverá apresentar na Câmara Municipal de Alandroal, devidamente instruído, o competente projecto de arquitectura.

7 — O adquirente dará início à construção da(s) respectiva(s) edificação(ões) no prazo máximo de seis meses, após a data de aprovação dos projectos das diferentes especialidades.

8 — No prazo máximo de 24 meses, a contar da data da aprovação dos projectos das diferentes especialidades, deverá a unidade empresarial estar em laboração.

#### Artigo 5.º

##### Cláusula de reversão

1 — O não cumprimento por parte do adquirente de quaisquer dos prazos previstos no presente regulamento da zona oficial de Santiago Maior, determina a reversão e o regresso dos lotes alienados, ao património da Câmara Municipal de Alandroal, conferindo-se aos adquirentes o direito à devolução de um montante pecuniário correspondente a 50 % do valor pago pelo lote, não lhe assistindo, no entanto, o direito a qualquer indemnização a título de eventuais obras, edificações ou benfeitorias úteis, necessárias ou voluptuárias, entretanto ali realizadas, sem embargo de autorização expressa e ou entendimento contrário, por parte da entidade alienante.

2 — Salvo em caso de autorização expressa, todos os lotes objecto da cláusula de reversão, regressados ao património da Câmara Municipal de Alandroal, passam, livres de quaisquer ónus ou encargos,